



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

139/2022

PROJETO DE LEI N°

077/2022

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER A REVISÃO SALARIAL E AUMENTO REAL AOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO **REJEITADO** **RETIRADO** **ARQUIVADO**

SESSÃO DE ____ / ____ **20** ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 960/2022

Santiago, RS, 19 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 077/2022**, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER A REVISÃO SALARIAL E AUMENTO REAL AOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 2127

Em 19 / 12 / 2022

Às 11 hs 06 min.

Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 077/2022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER A REVISÃO SALARIAL E AUMENTO REAL AOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Ficam, através desta Lei, concedidas revisão salarial e aumento real aos empregados e servidores públicos municipais, excetuados os que recebem subsídios, nos termos que seguem:

I – a todos os empregados públicos do Poder Executivo Municipal contratados em regime CLT é concedida a revisão salarial no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) e aumento real de 1,20% (um vírgula vinte por cento), que totaliza o acréscimo de 7,17 % (sete vírgula dezessete por cento), sobre o salário base de cada categoria funcional.

II – fica definido o acréscimo de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento), sendo a revisão salarial no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) e aumento real de 1,20% (um vírgula vinte por cento), no valor do padrão referencial, previsto no artigo 39 da Lei Municipal nº 088/2011, passando o mesmo a valer R\$ 1.039,67 (um mil, trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).

III – fica definido o acréscimo de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento), sendo a revisão salarial no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) e aumento real de 1,20% (um vírgula vinte por cento), no valor do padrão referencial, previsto no Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 017/98, passando a valer R\$ 1.039,67 (um mil, trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) para os Cargos Efetivos da Guarda Municipal e R\$ 626,09 (seiscentos e vinte e seis reais e nove centavos) para os Cargos de Confiança.

IV – fica definido o acréscimo de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento), sendo a revisão salarial no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) e aumento real no percentual de 1,20% (um vírgula vinte por cento), no valor do padrão referencial, previsto no Art. 210, da Lei Municipal nº 044/2010, passando o mesmo a valer R\$ 626,09 (seiscentos e vinte e seis reais e nove centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

V – os percentuais de revisão salarial e aumento real dos proventos de aposentadorias e pensões vinculados ao FAPS (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor), serão aplicados nas formas que seguem:

a) para inativos e pensionistas com direito à paridade, fica definido o acréscimo de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento), sendo a revisão salarial no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) e aumento real no percentual de 1,20% (um vírgula vinte por cento), e;

b) para inativos e pensionistas sem direito à paridade, fica definido o acréscimo de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) a título de revisão salarial.

Art. 2º - Não serão aplicados os percentuais referidos no art. 1º desta Lei aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias e Professor, bem como os proventos de aposentadoria e pensão relativos aos referidos cargos, em razão de previsão do Piso Nacional para as supramencionadas categorias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - É parte integrante desta Lei o Impacto Orçamentário - Financeiro.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, DEZEMBRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 077/2022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER A REVISÃO SALARIAL E AUMENTO REAL AOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*Senhor Presidente:
Senhores(as) Vereadores(as):*

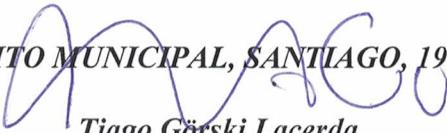
O Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação do competente Corpo Legislativo, objetiva, fundamentalmente, assegurar a servidores e empregados públicos municipais mencionados neste Projeto de Lei, a revisão salarial e aumento real.

O acréscimo de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, relativo ao período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), acrescido de 1,20% (um vírgula vinte por cento) de aumento real de salários.

Salienta-se que ficam excetuados dos acréscimos constantes neste Projeto de Lei, os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias e Professor, bem como os proventos de aposentadoria e pensão relativos aos referidos cargos, em razão de previsão do Piso Nacional para as supramencionadas categorias.

À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 19 DE DEZEMBRO 2022.


Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de conceder a Revisão Geral Anual dos Servidores municipais, ativos e inativos, de acordo com o INPC 5,97%, bem como um aumento real de 1,20%.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

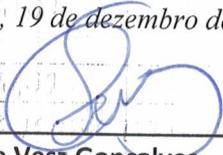
Outros Benefícios Assistenciais	2023			2024			2025		
	1º ano			2º ano			3º ano		
Despesa Aumentada	4.351.000,00			4.656.000,00			5.000.000,00		
Venc e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais	4.351.000,00			4.656.000,00			5.000.000,00		
TOTAL	4.351.000,00			4.656.000,00			5.000.000,00		
Mecanismo de Compensação	Esta despesa já está prevista no Orçamento de 2023, e nos próximos exercícios ou haverá aumento de receita ou redução de despesa								

Obs: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetro os Servidores municipais, ativos e inativos do ente público existentes em dezembro de 2022, considerando a cada exercício, um percentual de reposição salarial.

II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação consta na LOA de 2023 – nas dotações orçamentárias 331- Pessoal e Encargos Sociais, nos diversos Projetos/Atividades.

Santiago, 19 de dezembro de 2022.



Cristiane Vesz Gonçalves
Secretária Municipal da Fazenda
Portaria nº 020/2018